



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Administração e Serviço Público



PROJETO DE LEI Nº 570/2001

Cria cargos de provimento em comissão na
Secretaria da Saúde e dá outras providências.

AUTOR : Governador do Estado da Paraíba
RELATOR : Dep. Lindolfo Pires

PARECER Nº 37/01

RELATÓRIO

A Comissão de Administração e Serviço Público recebe para análise e parecer o Projeto de Lei nº 570/2001, de autoria do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, que pretende criar cargos de provimento em comissão na Secretaria de Saúde, que se destinam à instalação do Hospital Estadual de Emergência e Trauma "Senador Humberto Lucena", na cidade de João Pessoa.

A matéria na Comissão de Constituição, Justiça e Redação, mereceu Parecer pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa exarado pelo ilustre Relator Deputado Vital Filho, acatando-o como se acha redigido.

Na Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária, a matéria foi objeto de deliberação e análise quanto aos aspectos financeiros que abrange o assunto, estando em consonância com a adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária para o corrente exercício, tendo ao final recebido da Relatora Deputada Olenka Maranhão Parecer pela aprovação do Projeto.



VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em análise, apresentada pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Dr. José Targino Maranhão, nos termos da Mensagem nº 005/2001, datada de 07 de março de 2001, tem por objetivo criar cargos de provimento em comissão na Secretaria da Saúde que serão destinados à instalação do Hospital Estadual de Emergência e Trauma "Senador Humberto Lucena" na cidade de João Pessoa.

Na forma regimental, cabe esta Comissão o imprescindível e necessário exame de mérito.

Após os estudos desenvolvidos pelas Comissões de Constituição, Justiça e Redação e de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária, fruto de amplo debate, entendo que a propositura afigura-se oportuna e meritória, atendendo, portanto, ao interesse público diante da significativa e relevante importância desse serviço de saúde para o Estado da Paraíba e do interesse de ordem administrativa que trata a matéria.

Nestas condições, opino, pela aprovação do Projeto de Lei nº 570/2001, na forma original de apresentação.

Sala das Comissões, em 29 de maio de 2001.

DEP. LINDOLFO PIRES
RELATOR

APROVADO O PARECER EM

discussão única

Em 29.05.2001

SECRETÁRIO

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Administração e Serviço Público adota e recomenda o parecer do Senhor Relator Deputado Lindolfo Pires, pela aprovação do Projeto de Lei nº 570/2001, diante do relevante interesse público que encerra.

Sala das Comissões, em 29 de março de 2001.

DEP. VITURIANO DE ABREU
Presidente

DEP. LINDOLFO PIRES
Relator

DEP. AÉRCIO PEREIRA
Membro

DEP. NOMINANDO DINIZ
Membro

DEP. TIÃO GOMES
Membro

APROVADO
EM 29.05.2001
[assinatura]
PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

Ofício nº 20/2001

João Pessoa, 05 de junho de 2001

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o autógrafo do Projeto de Lei nº 570/2001, de sua autoria que "Cria cargos de provimento em comissão na Secretaria da Saúde, e dá outras providências".

Afenciosamente,

GERVÁSIO MAIA
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
JOSÉ TARGINO MARANHÃO
GOVERNADOR DO ESTADO
N E S T A



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 19/2001
PROJETO DE LEI Nº 570/2001

**Cria cargos de provimento em comissão
na Secretaria da Saúde, e dá outras
providências.**

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA

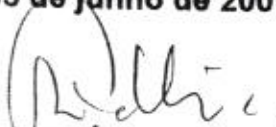
Art. 1º Ficam criados na estrutura organizacional básica da Secretaria da Saúde os cargos de provimento em comissão constante do anexo a esta lei.

Parágrafo único - Os cargos ora criados destinam-se à instalação do Hospital Estadual de Emergência e Trauma "Senador Humberto Lucena" na cidade de João Pessoa.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 05 de junho de 2001.


GERVÁSIO MAIA
Presidente

**ANEXO ÚNICO
SECRETARIA DA SAÚDE
HOSPIITAL DE URGENCIA E EMERGENCIA
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

DENOMINAÇÃO DO CARGO

SÍMBOLO

Diretor Geral
Diretor Técnico
Diretor Administrativo
Administrador
Chefe da Divisão Médica
Chefe da Divisão de Enfermagem
Chefe do Núcleo de Pessoal
Chefe do Núcleo de Material
Chefe do Núcleo Financeiro

DAS-2
DAS-3
DAS-3
DAS-3
DAS-4
DAS-4
DAS-6
DAS-6
DAS-6



ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR

À Divisão de Assistência ao Plenário
EM 12.03.2001
Secretário Legislativo



João Pessoa, 07 de março de 2001

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, encaminho para apreciação de V. Excia., e seus ilustres pares, Mensagem n.º 005/01, que "Cria cargos de provimento em comissão na Secretaria da Saúde, e dá outras providências"

Sendo só para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,

ROOSEVELT VITA
Secretário Chefe do Gabinete Civil do Governador

Excelentíssimo Senhor
GERVÁSIO BONAVIDES MARIZ MAIA
Presidente da Assembleia Legislativa
NESTA



DE ORDEM, A SECRETARIA LEGISLATIVA
PARA CONHECIMENTO E PROVIDÊNCIAS
DE PRAXE.

JOÃO PESSOA, 12.03.2001.

CHIEFIA DE GAB. DA PRESIDÊNCIA





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DA SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO

Ofício n.º 296 /GS

João Pessoa, 05 de março de 2001

Senhor Secretário,



Anexo encaminhamos a Vossa Excelência solicitando as providências pertinentes junto à Assembleia Legislativa do Estado, a Mensagem do Governador Dr. José Targino Maranhão encaminhando Projeto de lei criando cargos de provimento em comissão nesta Secretaria, para instalação do Hospital Estadual de Emergência e Trauma "Senador Humberto Lucena", nesta Capital.

Antecipamos agradecimentos à atenção que vier a ser dispensado ao assunto em referência.

Atenciosamente,


JOSÉ MARIA DE FRANÇA
Secretário da Saúde

Excelentíssimo Senhor
DR. ROOSEVELT VITA



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

MENSAGEM N.º



Senhor Presidente.

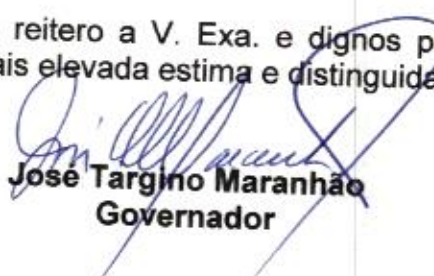
Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dos ilustres membros do Poder Legislativo, por intermédio de V. Exa., o anexo projeto de lei que **"Cria cargos de provimento em comissão na Secretaria da Saúde, e dá outras providências."**

A criação de cargos de provimento em comissão, ora pretendida, tem por objetivo dotar a Secretaria da Saúde dos meios administrativos necessários à inauguração e funcionamento do Hospital Estadual de Emergência e Trauma construído na cidade de João Pessoa com a finalidade de suprir a capital do Estado, e cidades monopolizadas por esta, de um moderno e avançado centro especializado no tratamento de pessoas traumatizadas em acidentes ou lesionadas por queimaduras.

Quero ressaltar que a despesa oriunda da presente mensagem tem adequação orçamentária e financeira com lei orçamentária para o corrente exercício, estando abrangida pelos créditos genéricos para custeio de pessoal, e que não acarretará excesso aos limites previstos na Lei Complementar nº 101/2000.

Considerando a significativa e relevante importância desse serviço de saúde para a nossa Capital e por que não para todo o Estado da Paraíba, espero contar com a contumaz colaboração dos que fazem o Poder Legislativo em uma rápida apreciação e favorável decisão para a presente matéria.

Ao ensejo reitero a V. Exa. e dignos pares na Casa de Eptácio Pessoa, meus protestos da mais elevada estima e distinguida consideração,


José Targino Maranhão
Governador

Exmo. Sr.
Deputado Gervásio Bonavides Mariz Maia
DD. Presidente da Assembleia Legislativa
N e s t a



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA



PROJETO DE LEI N.º 570/2001

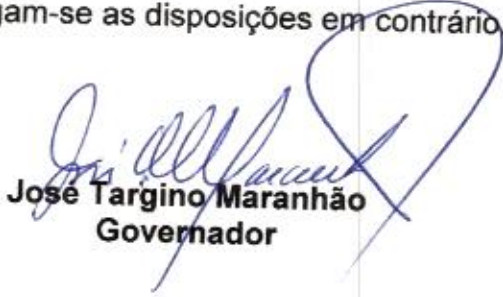
Cria cargos de provimento em comissão na Secretaria da Saúde, e dá outras providências.

Art. 1º - Ficam criados na estrutura organizacional básica da Secretaria da Saúde os cargos de provimento em comissão constantes do anexo a esta lei.

Parágrafo único – Os cargos ora criados destinam-se à instalação do Hospital Estadual de Emergência e Trauma “Senador Humberto Lucena” na cidade de João Pessoa.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.


José Targino Maranhão
Governador

Aprovado em 05/06/2001 Turno
Em 05/06/2001
L. Secretário



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA



ANEXO ÚNICO
SECRETARIA DA SAÚDE
HOSPITAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	SÍMBOLO
Diretor Geral	DAS-2
Diretor Técnico	DAS-3
Diretor Administrativo	DAS-3
Administrador	DAS-3
Chefe da Divisão Médica	DAS-4
Chefe da Divisão de Enfermagem	DAS-4
Chefe do Núcleo de Pessoal	DAS-6
Chefe do Núcleo de Material	DAS-6
Chefe do Núcleo Financeiro	DAS-6



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS



Registro no Livro de Plenário
As fls. _____ sob o nº 570/01
Em 1 / 12 / 2000

Vilmar Santos
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 12/03 / 2000

Vilmar Santos
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo

Em 12 / 03 / 2000

Camilla
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 12/03 / 2000

Camilla
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia 1 / 12 / 2000

Secretaria Legislativa
Secretário

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator

Em 1 / 12 / 2000

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado

Vitalino
Em 23/03 / 2000

Deputado
Presidente

Wilson Sarmento
Assessoramento Legislativo Técnico

20/3 / 2000

Secretaria Legislativa
Secretário

Apreciado pela Comissão
No dia 1 / 12 / 2000

Parecer
Em 1 / 12 / 1999

Secretaria Legislativa

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura
consta _____ Página (s).

Em 12/03 / 2000

Assessor

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura
consta _____ Documento (s)

em anexo.
Em 1 / 12 / 2000

Assessor



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
PROJETO DE LEI Nº 570/2001.



Cria cargo de provimento em Comissão na
Secretaria da Saúde, e dá outras
providências.

AUTOR: GOVERNO DO ESTADO
RELATOR: DEP. VITAL FILHO

PARECER N^o 546/01

I – RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **PROJETO DE LEI Nº 570/2001**, do excelentíssimo Senhor Governador do Estado, que cria cargos de provimento em comissão na Secretaria da Saúde.

É o relatório

II – VOTO DO RELATOR

A proposta do Chefe do Poder Executivo Estadual tem por objetivo dotar a Secretaria de Saúde dos meios administrativos necessários à inauguração e funcionamento do Hospital Estadual de Emergência e Trauma construído na cidade de João Pessoa com finalidade de suprir a Capital do Estado, e cidades monopolizadas por esta, de um moderno e avançado centro especializado no tratamento de pessoas traumatizadas em acidentes ou lesionadas por queimaduras.

Importante ressaltar que a despesa oriunda da presente mensagem tem adequação orçamentária para o corrente exercício, estando abrangido pelos créditos genéricos para custeio de pessoal, e que não acarretará excesso aos limites previstos na Lei Complementar.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
PROJETO DE LEI Nº 570/2001.



Não identificando nenhum impedimento de natureza constitucional, que venha obstacular a tramitação do Projeto em tela, voto pela constitucionalidade do Projeto de Lei nº 570/2001, na sua íntegra.

É o voto
Sala das Comissões, em 16 de abril de 2001.

DEP. VITAL FILHO
RELATOR

Aprovado em 08/05/2001
Recusado em 05/05/2001
SECRETÁRIO

III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação adota e recomenda o parecer do Senhor Relator, pela CONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei nº 570/2001.

É o Parecer
Sala das Comissões, em 16 de abril de 2001.

DEP. OLENKA MARANHÃO
PRESIDENTE

DEP. WALTER BRITO
SUPLENTE

DEP. ZENÓBIO TOSCANO
MEMBRO

DEP. VITAL FILHO
RELATOR

DEP. JOÃO PAULO
MEMBRO

DEP. JOÃO FERNANDES
MEMBRO

DEP. LUIZ COUTO
MEMBRO

DEP. DJACI BRASILEIRO
MEMBRO

DEP. JOÃO DA PENHA
SUPLENTE

ABSTENÇÃO

DEP. LUIZ PIRES
SUPLENTE

Deputado Estadual

APROVADO

EM

08/05/01
Vital

Apresenta: voto em separado 08/05/2001
[Handwritten signature]



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

PROJETO DE LEI Nº 570/2001



À Comissão de Acompanhamento e
Controle de Execução Orçamentária

EM _____

Secretário Legislativo

À Comissão de Administração
e Serviços Públicos

EM _____

Secretário Legislativo

Designo como Relator

o Deputado Denise Marinho

Em 15 / 05 / 2001

[Signature]
Presidente

Designo como Relator

o Deputado [Signature]

Em 15 / 05 / 2001

[Signature]
Presidente

VOTO EM SEPARADO AO PROJETO DE LEI Nº 570/2001, de iniciativa
do Poder Executivo



O referido Projeto de Lei "*Cria cargos de provimento em comissão na Secretaria de Saúde, e dá outras providências*".

O referido Projeto de Lei - PL apresenta sérios vícios de inconstitucionalidade e ilegalidade, além de ferir de morte os princípios democráticos da legalidade, da transparência e da eficiência.

- O PL é inconstitucional - Quando fere o **princípio da publicidade**, elencado no *caput* do artigo 37, da Constituição Federal, já que não relacionou os valores discriminados das remunerações pertinentes aos cargos criados. Não podemos ser transigentes com quem é perdulário com propaganda e sovina até mesmo no envio de informações necessárias à apreciação adequada por esta Casa de Projetos de Lei e outras iniciativas do Poder Executivo. Por que não se informou o valor destas remunerações? Por que não colaborar para a transparência e para a otimização dos trabalhos das Comissões desta Casa?

Aliás, o deputado Arthur da Cunha Lima já cobrava, quando do anúncio, pelo Governo, do processo seletivo para contratação de servidores para este Hospital de Traumas, o absurdo de não constar os salários dos profissionais a serem selecionados, não se entende tanto mistério. Não se entende por que esse processo de contratação por tempo determinado, e não a realização de concurso público, quando há muito tempo já se vinha procedendo à construção do Hospital de Traumas, portanto, deveria ser bastante previsível o início de seu funcionamento. De todo modo, esse é um aspecto que diz respeito ao mérito e, dele trataremos oportunamente, até para que alguns mal-intencionados e oportunistas não venham a querer insinuar levemente que somos contra o pleno funcionamento desse hospital, que deve servir à população da Grande João Pessoa.

SECRET
PL 570
12

- O PL é inconstitucional - Quando fere a Constituição Federal em seu artigo 169, § 1º, incisos I e II, com redação determinada pela Emenda Constitucional nº 19/98:

Art. 169 - (...)

§ 1º - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - se houver autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

(...)

Não há, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, efetivamente, nenhuma autorização específica, como exige a Constituição Federal, para a criação dos cargos em comissão referidos no PL 570/2001.

- O PL é ilegal - Quando afronta os artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

O artigo 16 da LRF é claro, quando adverte:

Art. 16 - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

(...)

2

O mesmo artigo 16, em seu parágrafo 2º, adianta ainda que:



Art. 16 - (...).

(...)

§ 2º - A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

A mensagem 005/01 e o texto do PL 570/2001, em momento algum tratam da estimativa supra referida e exigida pela LRF.

No inciso II do parágrafo 1º do mesmo artigo, a LRF adverte também que esta expansão de despesa deve estar:

Art. 16 - (...).

(...)

§ 1º - (...).

(...)

II - compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, (...).

Quanto ao Plano Plurianual 2000-2003, não há nada específico sobre a expansão de despesa abordada no PL 570/2001, o mesmo acontece com a Lei nº 6.917/2000 - Lei de Diretrizes Orçamentárias, que, em sentido contrário à formulação do PL em discussão, determina:

Art. 38 - Não será aprovado projeto de lei que implique o aumento das despesas orçamentárias, sem que estejam acompanhadas da estimativa desse aumento e da indicação das fontes de recursos.



O artigo 17 da LRF volta a insistir no que determina o artigo 16 da mesma lei, e acrescenta outras exigências:

Art. 17 - (...).

§ 1º - Os atos que criarem ou aumentam^{rem} a despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º - Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

§ 3º (...).

§ 4º A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterà as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

O presente Projeto de Lei que cria cargos de provimento em comissão na Secretaria de Saúde não está, como podemos facilmente verificar, devidamente instruído com as demonstrações exigidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

No parágrafo 5º, do artigo 17, a LRF é clara e imperativa:

Art. 17 - (...).

(...)

§ 5º - A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.



O artigo 15, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alerta sobre as consequências no caso do não cumprimento ao disposto nos artigos 16 e 17 da mesma lei:

Art. 15 - Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.

Como consequência imediata ao não atendimento ao que preceitua a Lei de Responsabilidade Fiscal, temos o que determina a Lei nº 10.028, de 19 de outubro de 2000 - Lei de Crimes Fiscais, que em seu artigo 2º acrescenta ao Título XI do Decreto-Lei nº 2.848, de 1940 (Código Penal), o CAPÍTULO IV - DOS CRIMES CONTRA AS FINANÇAS PÚBLICAS, que em seu Art. 359-D estipula:

*"Ordenação de despesa não autorizada" (AC)**

"Art. 359-D - Ordenar despesa não autorizada por lei:" (AC)

"Pena - reclusão, de 1(um) a 4(quatro) anos." (AC)

AC = Acréscimo

Além do que, caracterizando como lesiva ao patrimônio público a geração da despesa, objeto aqui de análise, cabe ainda o enquadramento como crime de improbidade administrativa e respectivas penas, Art. 10 - Inciso IX - Lei N.º 8.429 da Improbidade Administrativa.

Por fim, queremos deixar claro que nosso desejo não é, absolutamente, impedir o funcionamento deste tão importante equipamento público. A população de João Pessoa e da grande João Pessoa, e por que não dizer de todo o Estado, há muito anseia por esse hospital.

No entanto, não podemos incorrer na falta de zelo com o interesse público e permitir que esta Casa, esta Comissão de Constituição e Justiça deixe passar um projeto de lei com tantas

inconstitucionalidades e ilegalidades, até porque, se assim agirmos, estaremos sendo omissos e irresponsáveis com a coisa pública.

Que o hospital entre em funcionamento, que passe a funcionar o quanto antes. Mas, que isto aconteça dentro da Lei e nas melhores condições de atendimento ao povo.

Portanto, proponho devolver o projeto de lei ao Governo do Estado para que se procedam as adequações necessárias.



Luiz Couto - Deputado Estadual - PT

Titular da Comissão de Constituição, Justiça e Redação



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária

Projeto de Lei nº 570/2001



PROJETO DE LEI Nº 570/2001.

cria cargos de provimento em
comissão na Secretaria da
Saúde, e dá outras
providências.

AUTOR : Governador do Estado
RELATORA: Dep. Olenka Maranhão.

PARECER Nº 37/01

I - RELATÓRIO

A Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária, recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei Nº. 570/2001**, da lavra do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Dr. José Targino Maranhão, e que "Cria cargos de provimento em comissão na Secretaria da Saúde, e dá outras providências".

A proposta legislativa em exame, chegou a esta Casa Legislativa, encaminhada pelo Ofício nº 296/GS, datado de 05 de março de 2001, do Senhor Secretário da Saúde, Dr. José Maria de França, juntamente com a Mensagem Governamental.

Instrução processual em termos. Tramitação da forma regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Com o Projeto de Lei Nº 570/2001, o Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Dr. José Targino Maranhão, objetiva criar cargos de provimento em comissão na estrutura organizacional básica da Secretaria da Saúde, destinados à instalação do Hospital Estadual de Emergência e Trauma "Senador Humberto Lucena" na cidade de João Pessoa, sob a seguinte argumentação:



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária



Projeto de Lei nº 570/2001

“A criação de cargos de provimento em comissão, ora pretendida, tem por objetivo dotar a Secretaria da Saúde dos meios administrativos necessários à inauguração e funcionamento do Hospital Estadual de Emergência e Trauma construído na cidade de João Pessoa com a finalidade de suprir a capital do Estado, e cidades monopolizadas por esta, de um moderno e avançado centro especializado no tratamento de pessoas traumatizadas em acidades ou lesionadas por queimaduras”.

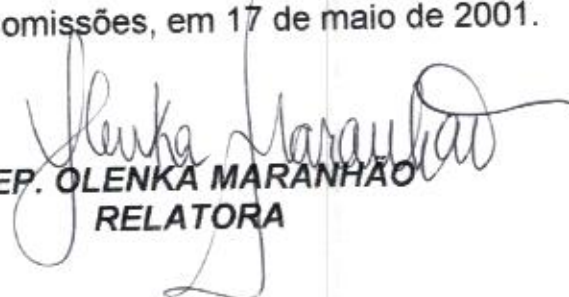
A matéria em epígrafe, na Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, mereceu registre-se, parecer pela constitucionalidade, cabendo a esta Comissão, na forma regimental, o necessário, preciso e indispensável exame da adequação orçamentária e financeira, e de mérito da proposição.

Com efeito, entendo que a propositura, tal como se acha redigida, afigura-se meritória, oportuna e procedente, fazendo-se necessário ressaltar que a despesa oriunda da presente mensagem tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária para o corrente exercício, estando abrangida pelos créditos genéricos para custeio de pessoal (art. 16, § 1º, inciso I), e que não acarretará excesso aos limites das despesas com pessoal, (art. 20, II, “c”), ambos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) conforme, acertadamente, sustentou o Chefe do Poder Executivo Estadual na mensagem governamental, para a iniciativa da matéria em exame.

Nestas condições, opino, indubitavelmente, pela aprovação do **Projeto de Lei Nº 570/2001**, na sua forma original, dado ao interesse público que encerra.

É o voto.

Sala das Comissões, em 17 de maio de 2001.


DEP. OLENKA MARANHÃO
RELATORA



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária

Projeto de Lei nº 570/2001



II – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária adota e recomenda o parecer da Senhora Relatora Dep. Olenka Maranhão, pela aprovação do **PROJETO DE LEI Nº 570/2001**, na sua forma original, dado ao interesse público que encerra.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 17 de maio de 2001.

[Assinatura]
DEP. FRANCISCA MOTTA
PRESIDENTE

[Assinatura]
DEP. ESTEFÂNIA MAROJA
MEMBRO

[Assinatura]
DEP. OLENKA MARANHÃO
RELATORA

[Assinatura]
DEP. ARTHUR CUNHA LIMA
MEMBRO

DEP. VALDECI AMORIM
MEMBRO

[Assinatura]
DEP. SOCORRO MARQUES
MEMBRO

DEP. LUIZ COUTO
MEMBRO

[Assinatura]

Aprovado o Parecer
Execução Unida
Em 05/06/2001
[Assinatura]
SECRETARIA